



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2021.

*“Autoriza a Abertura de Crédito Especial
no valor de R\$ 310.339,00 – SMS.*

E.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$310.339,00** (trezentos e dez mil trezentos e trinta e nove reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2021, no **programa “0234 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PESSOAS”**, na ação **3832 – INCREMENTO A ATENÇÃO BÁSICA – COVID-19 PORTARIA 894/2021”**, com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Crédito Especial:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.301.0234.3832	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	33.000,00	4511*
08.02.10.301.0234.3832	3.31.90.13	Obrigações Patronais	9.500,00	4511*
08.02.10.301.0234.3832	3.33.90.30	Material de Consumo	106.439,00	4511*
08.02.10.301.0234.3832	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita	5.000,00	4511*
08.02.10.301.0234.3832	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	4511*
08.02.10.301.0234.3832	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	30.000,00	4511*
08.02.10.301.0234.3832	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100.000,00	4511*
08.02.10.301.0234.3832	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação	20.000,00	4511*
08.02.10.301.0234.3832	3.33.90.46	Auxílio Alimentação	1.400,00	4511*
		TOTAL	310.339,00	

(*) Recurso 4511 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS - COVID19

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior o recurso recebido através da Portaria GM/MS nº894/2021, que autoriza, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da atenção Primária e Saúde, e estabelece recursos financeiros do bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde – Grupo Atenção Básica, Ação Detalhada; Coronavírus (covid-19) - SAPS

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: “*Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$310.339,00 - SMS*”.

A abertura de Crédito Especial se faz necessária para que a Secretaria Municipal de Saúde insira em seu orçamento recursos oriundos do Ministério de Saúde, conforme portaria GM/MS nº 894/2021. O valor visa auxiliar o município no âmbito da Atenção Básica em ações com o combate a pandemia, como monitoramento, busca ativa, realizar a estratificação de riscos das pessoas com síndrome gripal suspeita ou confirmação de COVID-19, respeitando os protocolos e orientações do Ministério da Saúde, Estado e Município.

Promover o fortalecimento da atenção primária à Saúde para auxiliar, em especial, na implementação das orientações das ações e serviços de saúde no âmbito da ASP para o enfrentamento em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da COVID-19 priorizando as pessoas idosas, comunidades tradicionais, atenção a saúde de crianças e gestantes que apresentam má nutrição, buscando a redução de complicações associadas à COVID-19, incluindo ações de prevenção e promoção da saúde.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 2021.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Portaria 731

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2021 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 454

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 894, DE 11 DE MAIO DE 2021

Institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinados aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Parágrafo único. A transferência dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria dispensa a solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Portaria tem a finalidade de auxiliar a manutenção do funcionamento de serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19, por meio dos seguintes incentivos financeiros, conforme Capítulos I a IV:

- I - incentivo financeiro per capita;
- II - incentivo financeiro para cuidado em saúde das pessoas idosas;
- III - incentivo financeiro para atenção à saúde de crianças e gestantes; e
- IV - incentivo financeiro para assistência à saúde aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria devem ser utilizados no apoio à manutenção do funcionamento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19, conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local.

Art. 3º A aplicação dos recursos previstos nesta Portaria deve observar, além das ações específicas elencadas em cada Capítulo, as seguintes orientações de atuação no contexto local:

I - organizar os serviços da APS, como porta de entrada preferencial para o cuidado, assistência e monitoramento dos casos de síndrome gripal e estruturar o fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal, de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro aos demais cidadãos assistidos;

II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência da Rede de Assistência à Saúde (RAS) local;

III - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, com enfoque principal na oferta de suporte e assistência em saúde aos seguintes grupos populacionais:

- a) idosos;
- b) crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes; e
- c) Povos e Comunidades Tradicionais;

IV - qualificar a realização de visitas e atendimentos domiciliares às populações que necessitam, conforme protocolos orientativos para enfrentamento da Covid-19;

V - identificar pessoas e famílias vulnerabilizadas nos territórios adscritos e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da pandemia causada pela Covid-19;

VI - ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;

VII - realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;

➔ VIII - registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

IX - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos; e

X - realizar ações de prevenção, identificação precoce e o manejo de casos de síndrome gripal, com suspeita ou confirmação da Covid-19, bem como o acompanhamento, reabilitação e monitoramento das possíveis sequelas pós Covid-19.

➔ CAPÍTULO I - DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PER CAPITA

Art. 4º O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, para auxiliar, em especial, na implementação das orientações previstas no art. 3º, mediante o incremento excepcional do orçamento.

Art. 5º O incentivo financeiro previsto neste Capítulo será destinado ao custeio:

I - das ações e serviços de saúde no âmbito da APS para o enfrentamento da ESPIN, decorrente da Covid-19; e

II - da organização da Rede de Atenção à Saúde para manutenção dos cuidados em saúde da APS.

Parágrafo único. A destinação do incentivo conforme previsto no caput deve ocorrer de forma concomitante às demais ações estratégicas de enfrentamento ao coronavírus (covid-19), conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local.

Art. 6º O monitoramento da execução das ações será realizado por meio do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab).

Art. 7º O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo I a esta Portaria, considerou:

I - o valor de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) per capita; e

II - a população do município e do Distrito Federal estimada para o ano de 2019 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO II - INCENTIVO FINANCEIRO PARA O CUIDADO EM SAÚDE DAS PESSOAS IDOSAS

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata este Capítulo tem como objetivo promover o apoio ao cuidado em saúde das pessoas idosas, por meio do desenvolvimento das seguintes ações estratégicas para enfrentamento à Covid-19:

I - realização de avaliação multidimensional, estratificação de risco, definição de plano de cuidado individual para o acompanhamento longitudinal da pessoa idosa na APS;

II - ampliação das visitas e atendimentos domiciliares, realizadas pelos profissionais da APS, às pessoas idosas com limitações funcionais ou fragilidade, que apresentam maior risco de complicações e de morte quando infectadas pelo Sars-CoV-2, para suporte ao distanciamento social, visando diminuir a exposição ao risco de infecção e o acompanhamento/monitoramento daquelas que residem sozinhas, com suporte e estímulo à criação de estratégias de apoio na comunidade; e

III - atendimento integral em saúde aos idosos residentes em instituições de acolhimento e o

suporte às equipes destas instituições para o desenvolvimento de ações de prevenção à infecção pelo Sars-CoV-2, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de pessoas idosas institucionalizadas.

§ 1º As ações elencadas no caput devem ser priorizadas, sempre que possível, à parcela da população de pessoas idosas que apresenta maior vulnerabilidade em decorrência de multimorbididades e limitações funcionais.

§ 2º O detalhamento e demais orientações complementares para as ações de que trata este Capítulo serão especificadas em documentos instrutivos disponibilizados pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico "aps.saude.gov.br".

Art. 9. A execução das ações estratégicas de que trata este Capítulo será monitorada por meio do acompanhamento do registro da produção dos procedimentos realizados no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), incluindo o procedimento código SIGTAP 03.01.09.003-3 - Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa.

Art. 10. O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo II a esta Portaria, considerou:

I - o valor de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) por pessoa idosa; e

II - a quantidade da população idosa do município e do Distrito Federal, nos termos especificados nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 1º Para fins de cálculo do incentivo, foram consideradas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, cadastradas no Sisab, referente à competência de dezembro de 2020 e a estimativa de população idosa dependente exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Nos casos em que o número de pessoas idosas cadastradas no Sisab superou a quantidade da estimativa de população idosa dependente exclusivamente do SUS, foi utilizado o número de pessoas idosas cadastradas no Sisab.

§ 3º Para a estimativa de população idosa dependente exclusivamente do SUS, foi utilizada a diferença da população idosa beneficiária de planos de saúde ambulatoriais e hospitalares registradas no Sistema de Informações de Beneficiários, na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na competência de dezembro de 2020, em relação às estimativas populacionais preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde para 2020.

CAPÍTULO III - INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE CRIANÇAS E GESTANTES

Art. 11. O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento da atenção à saúde de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família que apresentam má nutrição, buscando a redução de complicações associadas à Covid-19, incluindo ações de prevenção e promoção da saúde.

Art. 12. Constituem ações mínimas a serem realizadas pela gestão municipal e do Distrito Federal para intensificar a atenção à má nutrição em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes:

I - realizar a Vigilância Alimentar e Nutricional individual, por meio da busca ativa e da localização das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família, para diagnóstico do estado nutricional e registro no ~~Sistemas de~~ *Sistema de* Informações da Atenção Primária;

II - realizar o acompanhamento de saúde individual das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família identificadas com má nutrição, considerando a integralidade do cuidado e a organização da atenção nutricional;

III - realizar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família que tenham diagnóstico de má nutrição; e

IV - implementar, por meio de instâncias intersetoriais em nível municipal e Distrito Federal, ações integradas e de caráter familiar e comunitário para a segurança alimentar, a promoção da saúde, a

prevenção, o controle e o tratamento da má nutrição em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família, com vistas à melhoria das condições de saúde e nutrição.

Parágrafo único. As crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família com desnutrição, conforme a análise do estado nutricional obtida no Sisvan, deverão ser prioritárias nas ações descritas neste artigo e deverão ter o número de atendimentos individuais nas Unidades Básicas de Saúde intensificado.

→ Art. 13. As ações descritas no art. 12, serão monitoradas por meio da avaliação do aumento do número de atendimentos individuais para a condição avaliada como obesidade ou desnutrição, em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família, registrados no Sistemas de Informações da Atenção Primária.

Art. 14. O cálculo do incentivo financeiro previsto neste Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo III a esta Portaria, considerou:

I - a quantidade de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e as gestantes do Programa Bolsa Família que apresentam má nutrição, conforme a análise do estado nutricional obtida no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan) para as condições de desnutrição e obesidade;

II - o valor per capita base de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) por criança e por gestante, nos termos do inciso I, multiplicado pelos pesos dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica e classificação geográfica, previstos, respectivamente, no inciso I e § 4º do art. 12-A da Seção II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

III - o valor de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais) por equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Atenção Primária (eAP) que realizaram acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família, quais sejam:

- a) avaliação do estado nutricional de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e mulheres;
- b) verificação da situação do calendário vacinal de crianças menores de 7 (sete) anos de idade; e
- c) caso a mulher esteja gestante, informação da Data da Última Menstruação (DUM) e verificação da situação de acesso ao pré-natal no ano de 2019, conforme o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde.

Parágrafo único. Para a determinação do valor base previsto no inciso II do caput, foi considerado o valor per capita previsto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 169, de 31 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO IV - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 15. O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento do acesso e cuidado em saúde dos povos e comunidades tradicionais por meio das equipes de saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, para auxiliar, em especial, na implementação das orientações previstas no art. 3º, mediante o incremento excepcional do orçamento.

→ Art. 16. O monitoramento da execução das ações será realizado por meio do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab).

Art. 17. O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo IV a esta Portaria, considerou:

I - o quantitativo de equipes credenciadas e homologadas que possuem cadastro do cidadão pertencentes às categorias populacionais descritas no § 2º; e

II - os seguintes valores por equipe:

a) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Saúde da Família (eSF);

b) R\$ 2.041,01 (dois mil e quarenta e um reais e um centavo) por equipe de Atenção Primária de Modalidade II 30h;

c) R\$ 1.360,64 (mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) por equipe de

Atenção Primária de Modalidade I 20h;

d) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Saúde da Família Ribeirinha;

e) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Saúde da Família em Unidade Básica de Saúde Fluvial;

f) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Consultório na Rua; e

g) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Atenção Primária Prisional.

§ 1º A definição das equipes de que trata este artigo foi realizada considerando dados de cadastro do cidadão extraídos do Sisab com atualização até a competência fevereiro de 2021, referente ao consolidado das competências de novembro de 2020 a fevereiro de 2021, de acordo com as regras de validação de cadastro da capitação ponderada e das ações estratégicas previstas no Programa Previne Brasil.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro previsto neste Capítulo considerou os cadastros dos cidadãos válidos no SISAB, dos seguintes povos e comunidades tradicionais:

I - Andirobeiras;

II - Agroextrativistas;

III - Caatingueiros;

IV - Caiçaras;

V - Castanheiras

VI - Catadores de mangaba;

VII - Cerrado;

VIII - Ciganos;

IX - Comunidades de fundo e fecho de pasto;

X - Extrativistas;

XI - Faxinalenses;

XII - Geraizeiros;

XIII - Jangadeiros

XIV - Isqueiros;

XV - Morroquianos;

XVI - Marisqueiros;

XVII - Pantaneiros;

XVIII - Pescadores artesanais;

XIX - Pomeranos;

XX - Povos indígenas;

XXI - Povos quilombolas;

XXII - Povos de terreiro/matriz africana

XXIII - Quebradeiras de coco babaçu;

XXIV - Retireiros;

XXV - Ribeirinhos;

XXVI - Seringueiros;

XXVII - Vazanteiros; e

XXVIII - Varjeiros.

§ 3º Para a definição dos povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º, foi utilizado conceito do inciso I do art. 3º do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os incentivos financeiros federais de custeio previstos nesta Portaria serão transferidos modalidade fundo a fundo, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º Os valores totais dos incentivos por município e Distrito Federal estão dispostos no Anexo a esta Portaria.

§ 2º O impacto orçamentário total das transferências previstas nesta Portaria corresponde a R\$ 909.016.799,53 (novecentos e nove milhões, dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), considerando a seguinte distribuição orçamentária por incentivo:

I - R\$ 395.076.595,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais) referente ao incentivo federal de custeio previsto no Capítulo I;

II - R\$ 120.143.804,00 (cento e vinte milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais) referente ao incentivo financeiro Federal de custeio previsto no Capítulo II;

III - R\$ 345.432.001,15 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, um real e quinze centavos) referente ao incentivo financeiro previsto no Capítulo III; e

IV - R\$ 48.364.399,38 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) referente ao incentivo financeiro federal previsto no Capítulo IV.

Art. 19. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 20. A execução do recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal referente aos incentivos financeiros de custeio previstos nesta Portaria, deverá observar as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 21. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS FINANCEIROS POR MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Anexo I Per Capita	Anexo II Per Capita Idoso	Anexo III Nutrição	Anexo IV Povos e Comunidades tradicionais	VALOR TOTAL
AC	120001	ACRELÂNDIA	R\$ 28.681,28	R\$ 6.408,16	R\$ 56.602,00	R\$ 5.442,92	R\$ 97.134,36
AC	120005	ASSIS BRASIL	R\$ 13.943,96	R\$ 3.175,04	R\$ 63.455,00	R\$ 8.164,38	R\$ 88.738,38
AC	120010	BRASILÉIA	R\$ 49.402,64	R\$ 11.364,32	R\$ 105.811,80	R\$ 16.328,76	R\$ 182.907,52
AC	120013	BUJARI	R\$ 19.300,08	R\$ 5.019,08	R\$ 39.965,43	R\$ 8.164,38	R\$ 72.448,97

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 88, quarta-feira, 12 de maio de 2021

RS 431346	NOVO XINGU	RS 3.231,72	RS 2.061,84	RS 3.880,77	RS -	RS 9.174,33
RS 431350	OSÓRIO	RS 86.468,72	RS 35.878,92	RS 53.336,90	RS 2.721,46	RS 178.406,00
RS 431360	PAIM FILHO	RS 7.196,64	RS 6.703,40	RS 8.999,04	RS 2.721,46	RS 25.620,54
RS 431365	PALMARES DO SUL	RS 21.277,84	RS 12.951,84	RS 22.303,87	RS 2.721,46	RS 59.255,01
RS 431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS 62.609,68	RS 27.471,84	RS 55.458,25	RS -	RS 145.539,73
RS 431380	PALMITINHO	RS 13.267,16	RS 7.303,56	RS 22.164,43	RS -	RS 42.735,15
RS 431390	PANAMBI	RS 82.099,96	RS 30.821,12	RS 47.338,20	RS 8.164,38	RS 168.417,66
RS 431395	PANTANO GRANDE	RS 17.247,12	RS 8.586,16	RS 22.186,56	RS 2.041,01	RS 50.060,85
RS 431400	PARAI	RS 14.395,16	RS 7.235,80	RS 7.380,77	RS -	RS 29.011,73
RS 431402	PARAÍSO DO SUL	RS 14.308,68	RS 8.107,00	RS 3.595,19	RS 2.721,46	RS 28.732,33
RS 431403	PARÉCI NOVO	RS 7.213,56	RS 4.157,56	RS 7.571,16	RS 2.721,46	RS 21.663,74
RS 431405	PAROBÉ	RS 109.551,36	RS 33.850,96	RS 45.044,45	RS -	RS 188.446,77
RS 431406	PASSA SETE	RS 10.719,76	RS 4.351,16	RS 8.903,85	RS -	RS 23.974,77
RS 431407	PASSO DO SOBRADO	RS 12.285,80	RS 6.529,16	RS 12.308,66	RS -	RS 31.123,62
RS 431410	PASSO FUNDO	RS 382.157,00	RS 137.223,68	RS 97.950,35	RS 5.442,92	RS 622.773,95
RS 431413	PAULO BENTO	RS 4.310,84	RS 3.029,84	RS 7.380,77	RS -	RS 14.721,45
RS 431415	PAVERAMA	RS 15.955,56	RS 8.653,92	RS 8.618,27	RS -	RS 33.227,75
RS 431417	PEDRAS ALTAS	RS 3.726,16	RS 1.974,72	RS 5.784,62	RS -	RS 11.485,50
RS 431420	PEDRO OSÓRIO	RS 14.532,40	RS 8.237,68	RS 18.686,56	RS -	RS 41.456,64
RS 431430	PEJUCARA	RS 7.283,12	RS 4.167,24	RS 12.118,27	RS 5.442,92	RS 29.011,55
RS 431440	PELOTAS	RS 643.721,40	RS 280.478,00	RS 423.913,90	RS 109.538,59	RS 1.457.651,89
RS 431442	PICADA CAFÉ	RS 10.794,96	RS 5.488,56	RS 10.893,90	RS -	RS 27.177,42
RS 431445	PINHAL	RS 4.848,52	RS 2.637,80	RS 7.856,73	RS -	RS 15.343,05
RS 431446	PINHAL DA SERRA	RS 3.649,08	RS 2.613,60	RS 4.071,16	RS -	RS 10.333,84
RS 431447	PINHAL GRANDE	RS 8.178,00	RS 4.438,28	RS 8.713,47	RS -	RS 21.329,75
RS 431449	PINHEIRINHO DO VALE	RS 9.157,48	RS 4.210,80	RS 8.999,04	RS -	RS 22.367,32
RS 431450	PINHEIRO MACHADO	RS 23.069,48	RS 12.772,76	RS 31.947,14	RS 2.721,46	RS 70.510,84
RS 431454	PINTO BANDEIRA	RS 5.645,64	RS 4.128,52	RS 3.631,30	RS -	RS 13.405,46
RS 431455	PIRAPÓ	RS 4.331,52	RS 3.349,28	RS 4.356,73	RS -	RS 12.037,53
RS 431460	PIRATINI	RS 38.846,64	RS 22.718,96	RS 24.280,79	RS 5.442,92	RS 51.289,11
RS 431470	PIRATITO	RS 18.957,92	RS 10.981,96	RS 27.758,67	RS 5.442,92	RS 69.141,47
RS 431475	POCO DAS ANTAS	RS 3.944,24	RS 2.632,96	RS -	RS 3.602,64	RS 7.937,84
RS 431477	PONTÃO	RS 7.339,52	RS 3.765,52	RS 17.331,74	RS -	RS 28.436,78
RS 431478	PONTE PRETA	RS 2.908,36	RS 2.502,28	RS 3.595,19	RS 2.721,46	RS 11.727,29
RS 431480	PORTÃO	RS 69.708,52	RS 23.052,92	RS 32.094,85	RS -	RS 124.856,29
RS 431490	PORTO ALEGRE	RS 2.789.489,48	RS 854.511,68	RS 1.386.936,90	RS 249.012,98	RS 5.279.951,04
RS 431500	PORTO LUCENA	RS 8.794,64	RS 7.109,96	RS 12.118,27	RS 2.721,46	RS 30.744,33
RS 431505	PORTO MAUÁ	RS 4.463,12	RS 3.460,60	RS 8.142,31	RS -	RS 16.066,03
RS 431507	PORTO VERA CRUZ	RS 2.556,80	RS 2.289,32	RS 4.261,54	RS -	RS 9.107,66
RS 431510	PORTO XAVIER	RS 19.262,48	RS 10.875,48	RS 23.760,58	RS -	RS 53.898,54
RS 431513	POUSO NOVO	RS 3.081,32	RS 2.231,24	RS 4.166,35	RS -	RS 9.478,91
RS 431514	PRESIDENTE LUCENA	RS 5.453,88	RS 2.541,00	RS 196,95	RS -	RS 8.191,83
RS 431515	PROGRESSO	RS 11.738,72	RS 6.001,60	RS 8.903,85	RS 2.721,46	RS 29.365,63
RS 431517	PROTÁSIO ALVES	RS 3.660,36	RS 2.390,96	RS 3.785,58	RS -	RS 9.836,90
RS 431520	PUTINGA	RS 7.367,72	RS 5.367,56	RS 8.237,50	RS 2.721,46	RS 23.694,24
RS 431530	QUARAI	RS 42.651,56	RS 21.939,72	RS 35.221,50	RS -	RS 99.812,78
RS 431531	QUATRO IRMÃOS	RS 3.476,12	RS 1.592,36	RS 7.761,54	RS -	RS 12.830,02
RS 431532	QUEVEDOS	RS 5.241,44	RS 2.749,12	RS 4.451,93	RS -	RS 12.442,49
RS 431535	QUINZE DE NOVEMBRO	RS 7.136,48	RS 4.404,40	RS 4.356,73	RS 2.721,46	RS 18.619,07
RS 431540	REDENTORA	RS 21.712,12	RS 7.051,88	RS 33.990,43	RS 8.164,38	RS 70.918,81
RS 431545	REIVADO	RS 3.929,20	RS 3.170,20	RS 3.690,39	RS -	RS 10.789,79
RS 431550	RESTINGA SECA	RS 29.683,32	RS 16.218,84	RS 25.327,91	RS -	RS 71.230,07
RS 431555	RIO DOS INDIOS	RS 5.173,76	RS 3.668,72	RS 5.499,04	RS -	RS 14.341,52
RS 431560	RIO GRANDE	RS 396.689,40	RS 155.949,64	RS 233.276,65	RS 46.264,82	RS 832.180,51
RS 431570	RIO PARDO	RS 71.957,00	RS 35.622,40	RS 50.084,66	RS -	RS 157.664,06
RS 431575	RIOZINHO	RS 8.747,64	RS 4.215,64	RS 11.166,35	RS -	RS 24.129,63
RS 431580	ROCA SALES	RS 21.418,84	RS 8.460,32	RS 8.047,12	RS 7.483,93	RS 45.410,21
RS 431590	RODEIO BONITO	RS 11.029,96	RS 6.559,76	RS 17.712,51	RS 8.164,38	RS 43.266,61
RS 431595	ROLADOR	RS 4.367,24	RS 3.363,80	RS 4.642,31	RS -	RS 12.373,35
RS 431600	ROLANTE	RS 40.136,12	RS 17.733,76	RS 33.330,78	RS 2.721,46	RS 93.922,12
RS 431610	RONDA ALTA	RS 19.929,88	RS 10.473,76	RS 22.925,97	RS 2.721,46	RS 56.051,07
RS 431620	RONDINHA	RS 9.644,40	RS 7.192,24	RS 12.594,24	RS 2.721,46	RS 32.152,34
RS 431630	ROQUE GONZALES	RS 12.872,36	RS 8.649,08	RS 10.426,93	RS -	RS 31.948,37
RS 431640	ROSÁRIO DO SUL	RS 74.113,36	RS 38.826,48	RS 42.028,55	RS 8.164,38	RS 163.132,77
RS 431642	SAGRADA FAMÍLIA	RS 4.904,92	RS 2.894,32	RS 5.970,20	RS 2.721,46	RS 20.090,90
RS 431643	SALDANHA MARINHO	RS 4.982,00	RS 3.233,12	RS 8.047,12	RS -	RS 16.262,24
RS 431645	SALTO DO JACUÍ	RS 23.404,12	RS 8.513,56	RS 26.089,45	RS 10.885,84	RS 68.892,97
RS 431647	SALVADOR DAS MISSÕES	RS 5.138,04	RS 3.407,36	RS 3.595,19	RS -	RS 12.140,59
RS 431650	SALVADOR DO SUL	RS 14.662,12	RS 6.088,72	RS 10.595,19	RS 5.442,92	RS 36.788,95
RS 431660	SANANDUVA	RS 30.587,60	RS 17.612,76	RS 29.332,70	RS 2.721,46	RS 80.254,52
RS 431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	RS 15.028,72	RS 7.676,24	RS 19.616,36	RS 2.721,46	RS 45.042,78
RS 431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	RS 3.081,32	RS 2.144,12	RS 3.785,58	RS -	RS 9.011,02
RS 431675	SANTA CLARA DO SUL	RS 12.413,64	RS 7.327,76	RS 7.459,55	RS -	RS 27.200,95
RS 431680	SANTA CRUZ DO SUL	RS 245.182,08	RS 92.022,92	RS 141.321,00	RS 5.442,92	RS 483.968,92
RS 431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	RS 4.816,56	RS 2.502,28	RS 8.903,85	RS -	RS 16.222,69
RS 431690	SANTA MARIA	RS 530.391,24	RS 200.230,80	RS 145.768,65	RS 10.885,84	RS 887.276,53
RS 431695	SANTA MARIA DO HERVAL	RS 11.902,28	RS 6.137,12	RS 21.951,93	RS -	RS 39.991,33
RS 431720	SANTA ROSA	RS 137.717,52	RS 57.862,20	RS 83.872,70	RS -	RS 279.452,42
RS 431725	SANTA TEREZA	RS 3.250,52	RS 2.502,28	RS 3.500,00	RS -	RS 9.252,80
RS 431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS 55.790,88	RS 29.393,32	RS 74.029,20	RS 13.607,30	RS 172.820,70
RS 431700	SANTANA DA BOA VISTA	RS 15.224,24	RS 10.255,96	RS 13.568,28	RS 2.721,46	RS 41.769,94
RS 431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS 144.810,76	RS 71.414,20	RS 83.228,20	RS 10.885,84	RS 310.339,00
RS 431740	SANTIAGO	RS 92.919,00	RS 49.827,80	RS 52.832,25	RS 2.721,46	RS 198.300,51
RS 431750	SANTO ÂNGELO	RS 145.874,84	RS 62.368,24	RS 69.179,10	RS 2.041,01	RS 279.463,19
RS 431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	RS 80.640,72	RS 40.002,60	RS 53.870,24	RS -	RS 174.513,56
RS 431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	RS 19.129,00	RS 11.858,00	RS 34.466,39	RS -	RS 65.453,39
RS 431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	RS 4.000,64	RS 2.221,56	RS 3.500,00	RS -	RS 9.722,20
RS 431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	RS 3.795,72	RS 2.202,20	RS 4.166,35	RS 2.721,46	RS 12.885,73
RS 431780	SANTO AUGUSTO	RS 26.103,80	RS 13.794,00	RS 25.858,10	RS -	RS 65.755,90
RS 431790	SANTO CRISTO	RS 26.803,16	RS 15.993,36	RS 24.902,89	RS -	RS 67.697,41
RS 431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	RS 4.369,12	RS 2.995,96	RS 3.785,58	RS -	RS 11.160,66
RS 431800	SANTO JERÔNIMO	RS 113.330,16	RS 53.098,56	RS 78.195,65	RS 2.721,46	RS 247.345,83
RS 431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	RS 5.779,12	RS 4.152,72	RS 7.666,35	RS 2.721,46	RS 20.319,65
RS 431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RS 34.469,80	RS 21.044,32	RS 34.209,64	RS -	RS 89.723,76
RS 431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS 40.814,80	RS 16.620,56	RS 30.877,90	RS 2.721,46	RS 91.034,72
RS 431830	SÃO GABRIEL	RS 116.757,40	RS 56.787,72	RS 78.887,30	RS 8.164,38	RS 260.596,80
RS 431840	SÃO JERÔNIMO	RS 45.586,24	RS 18.333,92	RS 16.933,70	RS 5.442,92	RS 86.296,78
RS 431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	RS 8.755,16	RS 6.684,04	RS 11.261,54	RS 2.721,46	RS 29.422,20
RS 431843	SÃO JOÃO DO POLESINE	RS 4.797,76	RS 3.746,16	RS 5.499,04	RS 2.721,46	RS 16.764,47
RS 431844	SÃO JORGE	RS 5.309,12	RS 3.673,56	RS 3.880,77	RS -	RS 12.863,45
RS 431845	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	RS 4.769,56	RS 3.083,08	RS 4.737,50	RS 2.721,46	RS 15.311,60
RS 431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	RS 3.705,48	RS 1.926,32	RS 8.427,89	RS 2.721,46	RS 16.781,15
RS 431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	RS 9.031,52	RS 4.326,96	RS 3.762,60	RS -	RS 17.121,08
RS 431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	RS 3.897,24	RS 2.928,20	RS 7.285,58	RS 2.721,46	RS 16.832,48
RS 431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	RS 51.827,84	RS 25.869,80	RS 36.684,64	RS 5.442,92	RS 119.825,20
RS 431860	SÃO JOSÉ DO OURO	RS 13.034,04	RS 7.685,92	RS 30.284,62	RS -	RS 51.004,58



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta			Entidade											
2021	Fundo a Fundo			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO											
CPF/CNPJ	Grupo			Ação											
12.094.007/0001-07	ATENÇÃO BÁSICA			PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE											
Ação Detalhada	UF			Município											
CORONAVIRUS (COVID-19) -SAPS	RS			SANT'ANA DO LIVRAMENTO											
Código IBGE	População			Ano Censo											
431710	76.321 habitantes			2020											
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão			Secretário(a)											
ANA LUIZA MOURA TAROUÇO	31/12/2020			CAROLINE ALVES GOMES											
Presidente Conselho	Data inicial da OB			Data final da OB											
DELMAR DA ROSA RODRIGUES	17/05/2021			17/05/2021											
Comp.	Nº OB	Data Ob	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Nº Portaria	Ações	
Única em 2021	808430	17/05/2021	MUNICIPAL	104	005053	0066240300	69.102,74	0,00	69.102,74		25000.073238/2021-18		731		
Única em 2021	808398	17/05/2021	MUNICIPAL	104	005053	0066240300	310.339,00	0,00	310.339,00		25000.073239/2021-62		894		
Total							379.441,74	0,00	379.441,74						